
PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 054/2020/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 6/2020-00002

CONTRATOS Nº 20200137; 20200138

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, referente à contratação da empresa **F. TORRES DE ALMEIDA - ME, CNPJ 24.981.454/0001-59**, Contratação de profissional especializado para a realização de serviços de análise microbiológica e físico-química da água, controle e da vigilância da qualidade para consumo humano e seu padrão de potabilidade, seguindo os parâmetros da portaria nº 05/2017- Ministério da Saúde, atendendo as demandas das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Saneamento e Secretaria de Educação do Município de Mãe do Rio - Pá, ENQUADRAMENTO ART. 25, Inciso II, DA LEI 8.666/93.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo Nº 6/2020-00002,

Consta nos autos do processo de Nº **20200137/FMMA** no valor de R\$ 1.930,00 (um mil novecentos e trinta reais). Referente ao contrato com Fundo Municipal de Meio Ambiente de Mãe do Rio.

Consta nos autos do processo de Nº **20200138/FUNDEB** no valor de R\$ 15.520,00 (quinze mil quinhentos e vinte reais). Referente ao contrato com FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF. EUDC.

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, Inciso II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no Art. 13, Inciso II, desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 23 de Março de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018